



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 17/06/2025

Emenda Modificativa Nº: 12 ao PL 106/2025

Ementa: Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 7º do art. 24 do Projeto de Lei nº 106/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026

Entrada na Câmara: 16/06/2025

Autoria:

MICHAEL SIMON CARVALHO SILVA

Comissões:



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200



EMENDA MODIFICATIVA DE Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 106/2025

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 7º do art. 24 do Projeto de Lei nº 106/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026:

“Art. 24. (...)

§ 7º (...)

II – cópia do contrato de comodato do imóvel, com prazo de vigência igual ou superior a 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da emenda;

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de junho de 2025.

Michael Simon Carvalho Silva – Professor Maicon Saimon

Vereador de Ipatinga



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade ampliar a acessibilidade de entidades sem fins lucrativos às emendas impositivas municipais, sem comprometer a legalidade e a segurança jurídica das transferências.

A exigência de prazo mínimo de 10 anos para contratos de comodato, conforme previsto no texto original do Projeto de Lei nº 106/2025, pode inviabilizar a participação de organizações sérias, atuantes e com reconhecida relevância social, que muitas vezes têm acesso a imóveis por prazos inferiores.

Não há, na legislação federal (incluindo a Lei nº 13.019/2014, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 e a Lei nº 4.320/1964), dispositivo que exija esse prazo mínimo. Trata-se de norma estabelecida localmente, o que permite que seja ajustada pela Câmara Municipal.

A alteração proposta, de 10 para 5 anos, preserva a exigência de estabilidade mínima da cessão do imóvel, mas a torna mais compatível com a realidade enfrentada pelas entidades civis organizadas do município.

Dessa forma, a emenda contribui para o fortalecimento da democracia participativa e do alcance social das emendas parlamentares, sem comprometer os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Página de assinaturas


Michael Silva
101.053.776-86
Signatário

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CAM
Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 16 jun 2025
17:53:58



Michael Simon Carvalho Silva criou este documento. (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 101.053.776-86)
- 16 jun 2025
17:54:02



Michael Simon Carvalho Silva (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 101.053.776-86) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 17 jun 2025
19:22:51



Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

